

PANORAMA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

Luiz Antonio da Silva Gonçalves¹
Bethânia de Araújo Almeida²
Eduardo Muniz Santana Bastos³

RESUMO

A Indicação Geográfica-IG consiste em uma estratégia usada para identificar a origem de produtos ou serviços quando o local tem grande reputação ou quando possui características ou qualidades peculiares atribuídas a sua origem. A metodologia desta pesquisa empregou busca no banco de dados de IG do INPI sem delimitação de período, contemplando, portanto, todas as IG que se encontravam na base na data da busca. Como resultado encontrou-se um total de 69 certificações reconhecidas, das quais 50 são Indicações de Procedências 19 Denominações de Origem, cujos locais e características são descritos. Acredita-se que o conhecimento da situação acerca das IG no país poderá auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas para o progresso das regiões, das que já possuem certificações e, principalmente, da indução das que possuem potencial para obter a certificação no sentido de promover a valorização dos produtos e serviços em benefício da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Prospecção; Indicação Geográfica; Propriedade Intelectual.

OVERVIEW OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS IN BRAZIL

ABSTRACT

The Geographical Indication-GI is a strategy used to identify the origin of products or services when the place has a great reputation or when it has peculiar characteristics or qualities attributed to its origin. The methodology of this research employed a search in the INPI's IG database without period delimitation, thus contemplating all the GIs that were in the database at the date of the search. As a result, a total of 69 recognized certifications were found, of which 50 are Indications of Proceeds 19 Denominations of Origin, whose locations and characteristics are described. It is believed that the knowledge of the situation regarding the GIs in the country can help in the development of public policies for the progress of the regions, those that already have certifications and, mainly, the induction of those that have the potential to obtain certification in order to promote the valuation of products and services for the benefit of Brazilian society.

Keywords: Prospecting; Geographical Indication; Intellectual property.

¹ Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação-PROFNIT/Universidade Federal da Bahia-UFBA. E-mail: luizgoncalves@oi.com.br

² Socióloga com doutorado em Saúde Pública, atua no Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para a Saúde (Cidacs) da Fundação Oswaldo Cruz e no Grupo de Trabalho em Ciência Aberta da mesma instituição. Docente colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT/FORTEC). E-mail: baraujo2010@gmail.com

³ Doutor em Biotecnologia (Rede Nordeste de Biotecnologia - Renorbio/UFBA). Estágio Pós-Doutoral no Programa em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, ponto focal UFBA. E-mail: eduardomunizm@gmail.com



1 INTRODUÇÃO

Atualmente, há uma tendência em potencializar recursos culturais, sociais e naturais como ativos estratégicos para fomentar o desenvolvimento local, de países e regiões, de forma sustentável. Diante desse cenário e visando obter ou ampliar mercado, diversos produtores e prestadores de serviços estão em busca de reconhecimento do valor de seus produtos e serviços.

O Brasil possui diversos produtos e serviços diferenciados, que apresentam características e modos de produção singulares, aspectos potencializados por sua grande extensão geográfica e diversidade sociocultural, que se articulam a elementos da natureza a exemplo de biomas, relevos, climas e vegetações com elementos culturais de produção específicas de locais e regiões do país, conferindo características únicas ou diferenciadas aos produtos desenvolvidos ou serviços prestados. Quando a qualidade e a tradição se encontram num espaço físico, a Indicação Geográfica-IG surge como fator decisivo para garantir a diferenciação do produto (INPI, 2015).

Segundo Porto (2008), nos últimos anos, o governo brasileiro percebeu a importância e o potencial econômico das Indicações Geográficas como instrumento para alavancar a economia nacional, incentivar as exportações e desenvolver regiões. Nesse sentido, para acompanhar a demanda nacional, a busca por parâmetros de proteção aumentou por parte dos produtores como no caso da certificação através de Indicações Geográficas - IG, uma espécie de “título” de importância que é conferida a um produto ou serviço peculiar de uma determinada região.

Para Caldas, (2004), a utilização de Indicações Geográficas - IG pressupõe a delimitação de territórios onde a produção, as práticas culturais, as produções máximas, os sistemas de elaboração, o controle de qualidade, a base tecnológica, a qualificação profissional, o *marketing*, os critérios de produção e elaboração, a configuração territorial, reunidos numa marca, garantem a especificidade da região e a fazem diferenciar-se de outras regiões produtoras, podendo também designá-las como uma marca ou grife do território.

O desenvolvimento das IG se deu de forma lenta; primeiramente, como um signo de qualidade inerente ao produto; posteriormente, como forma de evitar

possíveis falsificações (CUNHA, 2015). Conforme a Lei de Propriedade Intelectual 9.279 de 14 de fevereiro de 1996, o direito de propriedade aos produtos e serviços com IG são assegurados, conferindo aos detentores da IG o direito exclusivo dos signos distintivos. A Lei de Propriedade Intelectual - LPI define em seus arts. 177 Indicação de Procedência - IP e 178 Denominação de Origem - DO, o seguinte:

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (BRASIL, 1996).

Art.178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

Levando-se em consideração a importância das Indicações Geográficas para o desenvolvimento de regiões e do país, o presente trabalho mapeia e caracteriza as áreas produtoras que possuem o registro de Indicação Geográfica reconhecido pelo INPI. Acredita-se que o conhecimento da situação poderá auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas para o desenvolvimento das regiões, das que já possuem certificações e, principalmente, da indução das que possuem potencial para obter a certificação no sentido de promover à valorização dos produtos e serviços em benefício da sociedade brasileira.

2 PROCEDIMENTO METODOLOGIA

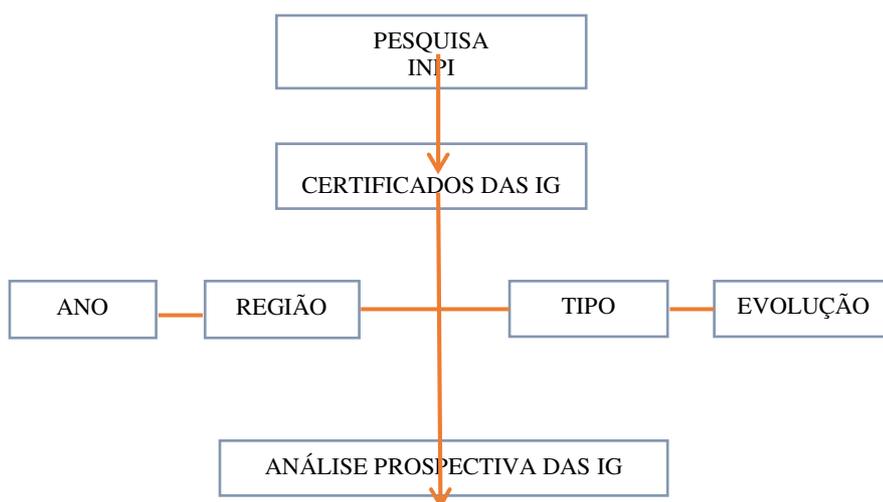
Para o desenvolvimento desta pesquisa, efetuou-se uma prospecção, de cunho exploratório, que, segundo Prodanov e Freitas (2013), refere-se a uma pesquisa em fase inicial, que visa disponibilizar mais informações acerca de determinado assunto, possibilitando dentre outros aspectos, perceber uma nova perspectiva.

Foi realizado busca na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI, órgão responsável pela análise e concessão de pedidos de reconhecimento de IG no Brasil, que tem poder de deferir, indeferir ou arquivar as solicitações de criação de IG no país.

A coleta de dados foi realizada no dia 29 de outubro de 2018, sem delimitação de período, contemplado, portanto, todas as IG que se encontravam na base de dados na data da busca. A busca resultou em 69 certificações deferidas, das quais

50 são Indicações de Procedências nacionais e 19 Denominações de Origem, sendo 11 brasileiras e 8 estrangeiras. Em seguida, as certificações deferidas foram analisadas com o intuito de identificar o local, características e evolução temporal das concessões.

Figura 1 - Desenho experimental da pesquisa prospectiva tecnológica



Fonte: Elaboração própria.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

A Indicação Geográfica no Brasil passou a ser regulamentada a partir da Lei da Propriedade Industrial (LPI – Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996); ou seja é um processo relativamente novo que garante a utilização do nome de origem para produtos e serviços pertencentes as regiões reconhecidas pelo INPI.

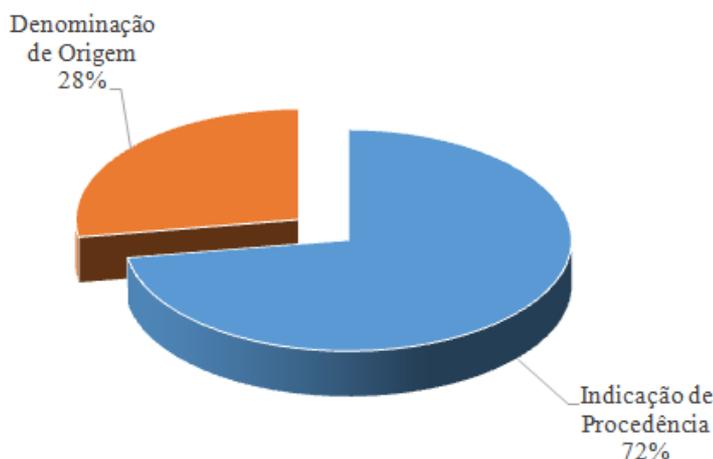
A Denominação de Origem-DO, junto com as Indicações de Procedência-IP, compõem as duas modalidades de Indicações Geográficas previstas na Lei da Propriedade Industrial. Na DO o nome geográfico designa produto ou serviço que tenham qualidades ou características que se devem exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores como os naturais e os humanos. Na IP leva-se em consideração o nome geográfico de um país, cidade da região ou da localidade do seu território, que tenha se tornado reconhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de serviço (IEA, 2010).

A proteção de uma IG pode imprimir inúmeras vantagens para o produtor, para o consumidor e para a economia da região e do país. O primeiro efeito que se espera de uma IG é agregação de valor ao produto ou aumento de renda ao produtor. Além

disso, os benefícios das IG podem também induzir a abertura e fortalecimento de atividades e de serviços complementares na região atuante, ocasionando a chamada cesta de bens e serviços, criando assim uma sinergia entre os agentes locais (CERDAN, 2013).

Conforme a Figura 2, as Indicações Geográficas reconhecidas junto ao INPI já totalizam 69 certificações de registros, sendo 50 Indicações de Procedências, e 19 Denominações de Origem. Após análise das DO conclui-se que 58% são brasileiras e 42% são provenientes de depositantes não residentes no país (estrangeiros).

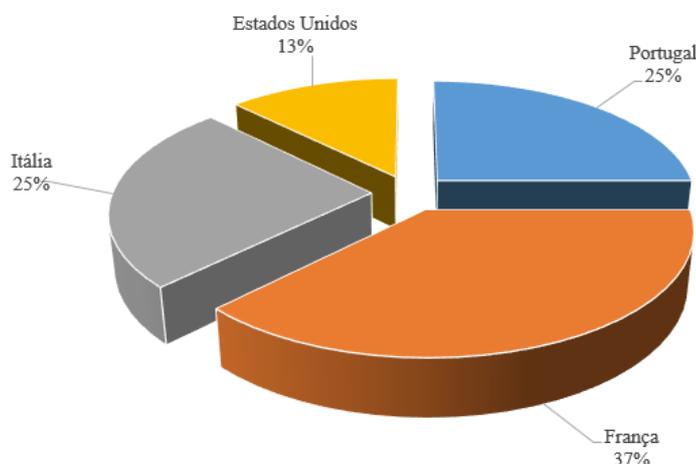
Figura 2 - Indicação Geográfica no Brasil por tipo



Fonte: Elaboração própria.

Como se verifica na Figura 3, mais de um terço da nacionalidade dos titulares dos pedidos de depósitos no Brasil são de franceses com 37%, seguida pelos portugueses e italianos com 25% cada e pelos americanos com 13%. Isso é um indicativo do interesse pelo mercado do país, pois o Brasil é peça chave na cadeia comercial, não apenas por sua localização estratégica na América Latina e posição no cenário econômico mundial, mas também pelo crescimento do mercado consumidor cada vez mais exigente e admirador de grandes rótulos, sobretudo aqueles de reconhecida qualidade (BRITO, 2015).

Figura 3 - Distribuição relativa das DO entre os países que obtêm certificação do INPI



Fonte: Elaboração própria.

Segundo o INPI (2017), o Brasil oficializou a concessão de oito DO de procedências estrangeiras, cujas qualidades já eram reconhecidas nos países de origem. São elas:

a) Região dos Vinhos Verdes, concedida em agosto de 1999 para vinhos portugueses, requerida pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes;

b) Cognac, concedida em abril de 2000 para destilado vínico ou aguardente de vinho de origem francesa, requerida pelo *Bureau National Interprofessionnel du Cognac*;

c) Franciacorta, concedida em outubro de 2003 para vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas italianas, requerida pelo *Conzorcio per la Tutela del Franciacorta*;

d) San Daniele, concedida em abril de 2009 para coxas de suínos frescas e presunto defumado cru, também originários da Itália, requerida pelo *Conzorcio del Prosciutto di San Daniele*;

e) Porto, concedida em abril de 2012 para vinho generoso (vinho licoroso), originário de Portugal, requerida pelo Instituto do Vinho do Douro e Porto;

f) Napa Valley, concedida em setembro de 2012 para vinhos americanos, requerida pelo *Napa Valley Vitners Association*;

g) *Champagne*, concedida em dezembro de 2012 para vinhos espumantes de origem francesa, requerida pelo *Comté Interprofessionnel Du Vin de Champagne*; e

h) *Roquefort*, concedida em maio de 2013 para queijos, também originário da França, requerida pelo *Conf. Gen. des Prod. Lait de Brebis et des Ind.de Roquefort*.

No que tange à Indicação Geográfica no Brasil, o primeiro registro ocorreu em 10 de agosto de 1999, conforme Figura 4A, o qual conferiu à Região dos Vinhos Verdes, em Portugal, a Denominação de Origem. Enquanto a primeira IG de Indicação de Procedência brasileira reconhecida foi conferida ao Vale dos Vinhedos, em 2002, para vinhos tintos, brancos e espumantes (INPI, 2017). Desde o registro da indicação de procedência, o número de vinicultores estabelecidos na região subiu consideravelmente, com um aumento da renda e do número de empregados. (APROVALE, 2017).

A Tabela 1 apresentação a distribuição das Indicações Geográficas que atualmente é composta por alimentos, vinhos e espumantes, bebidas, pedras ornamentais, artesanatos, serviços, calçados, couro, têxtil e peixes ornamentais.

Tabela 1 - Distribuição das Indicações Geográficas por categoria, produto e região

CATEGORIAS		CENTRO-OESTE	NORDESTE	NORTE	SUDESTE	SUL	BRASIL
Denominação de Origem	11						100%
Alimentos	7	-	2	-	2	3	64%
Vinhos	1	-	-	-	-	1	9%
Pedras	3	-	-	-	3	-	27%
Indicação de Procedência	50						100%
Alimentos	28	2	4	2	10	10	56%
Artesanato	6	-	3	1	2	-	12%
Bebidas	4	-	1	-	3	-	8%
Vinhos/Espumantes	5	-	-	-	-	5	10%
Pedras	2	-	1	-	1	-	4%
Serviços	1	-	1	-	-	-	2%
Couro	1	-	-	-	-	1	2%
Calçado	1	-	-	-	1	-	2%
Textel	1	-	1	-	-	-	2%
Peixe ornamentais	1	-	-	1	-	-	2%
TOTAL de IG	61	2	13	4	22	20	100%

Fonte: Elaboração própria.

A região do Rio Grande do Sul na qual se encontram hoje algumas Indicações Geográficas é tradicionalmente famosa pela produção de vinho, fato este que lhe rendeu tradição e reconhecimento histórico na produção dessa bebida. Com regras rígidas de produção e controle, a região do Vale dos Vinhedos (RS), além de ter sido a pioneira no Brasil, atualmente detém duas certificações: a primeira, em IP brasileira, em 2002; e a segunda, DO, em 2012. A indicação Vale dos Vinhedos

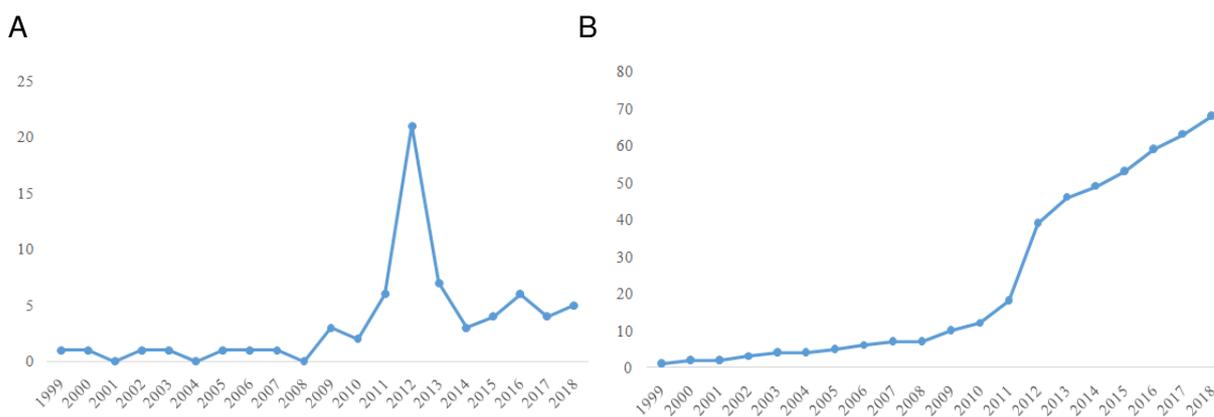
também incentivou o crescimento do enoturismo na região, com o surgimento de hotéis e restaurantes para atender aos turistas. A região ainda foi a primeira do País a solicitar uma IG na União Europeia, conquistada em 2007. (APROVALE, 2017).

A primeira Denominação de Origem nacional, concedida no Brasil, foi no ano de 2010, para Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho - APROARROZ, fundada em 2006. Esta região produtora de arroz compreende 12 municípios situados no Litoral Norte do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, Viamão, Santo Antonio da Patrulha, Capivari do Sul, Osório, Imbé, Balneário Pinhal, Tramandaí, Palmares do Sul, Mostardas, Tavares e São José do Norte (IEA, 2010).

Notadamente, a partir de 2011, houve um aumento nos pedidos de Indicação Geográfica, mesmo que no Brasil o debate sobre o tema ainda seja recente em relação aos países da Europa e Ásia. Em 2012, houve um aumento significativo de 21 certificações. Esse acréscimo é decorrente da divulgação e promoção de políticas públicas de desenvolvimento por alguns órgãos e instituições governamentais, tais como: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o INPI (IEA, 2010).

A Figura 4, apresenta a evolução anual e acumulativa das concessões das indicações geográficas reconhecidas junto ao INPI entre 1999 e 2018.

Figura 4 - Evolução anual (A) e acumulativa (B) das IG



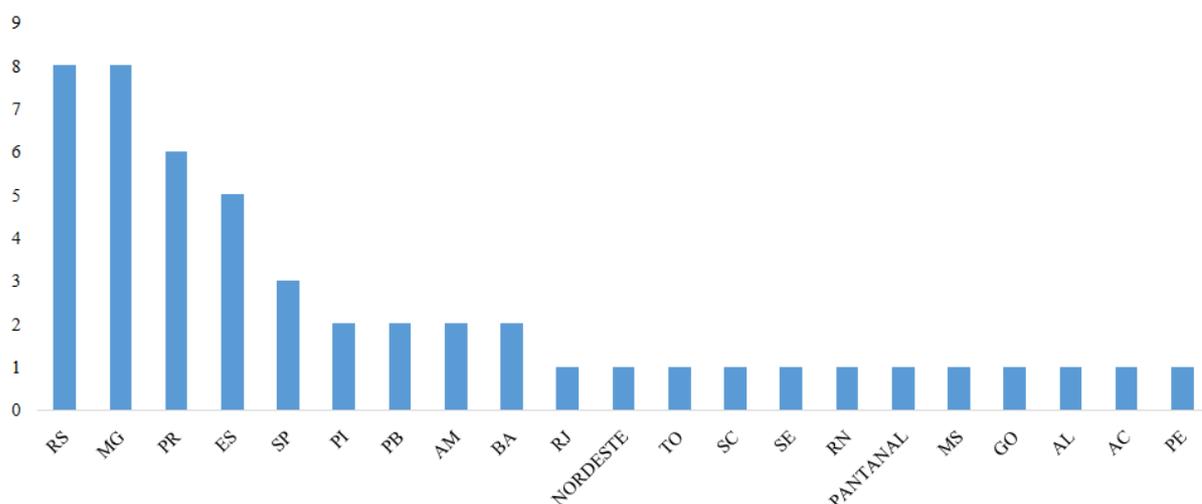
Fonte: Elaboração própria.

Em dezembro de 2005, foi firmado um Acordo de Cooperação Técnica entre o MAPA e o INPI, com o objetivo de permitir a atuação mais direta do MAPA, no que diz respeito à proteção e ao reconhecimento de IG para produtos agropecuários,

assim como a veiculação de informações de caráter normativo e operacional, o desenvolvimento de ambientes de negócios e o incremento da produção agropecuária, cujos produtos têm potencial de reconhecimento como IG (SEBRAE, 2005).

Visando estimular cada vez mais os projetos de IG e apoiar os que estão em desenvolvimento, o MAPA criou uma Coordenação de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários que passou a ser vinculada à Coordenação Geral de Qualidade que faz parte do Departamento de Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e Produção Sustentável, órgãos que compõem a Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo (BRASIL, 2017).

Figura 5 - Distribuição das IP por Estado/Região de certificação



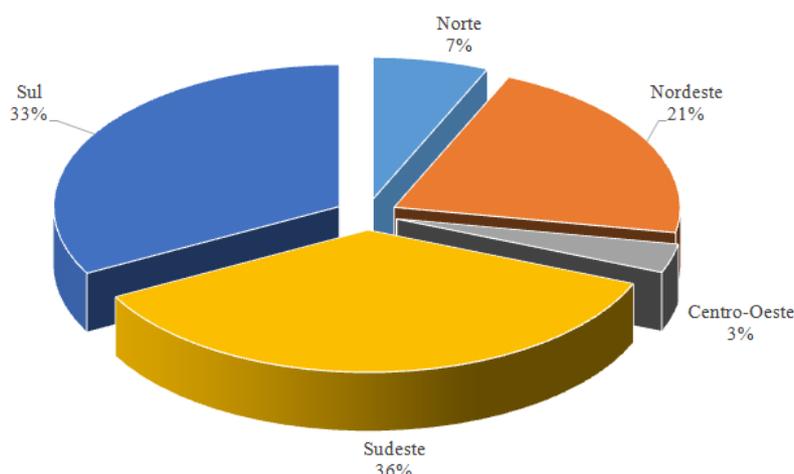
Fonte: Elaboração própria.

As distribuições das Indicações Geográficas já concedidas no Brasil podem ser observadas na Figura 5. O Rio Grande do Sul e Minas Gerais são os estados que lideram o número de registros de IP (oito). Já foram oficialmente reconhecidos na região gaúcha as IP do Vale dos Vinhedos (2002), Pinto Bandeira (2010), Vinhos dos Altos Montes (2012), Monte Belo do Sul (2013) e Associação Farroupilhense (2015) o que demonstra a vocação e aptidão da região serrana desse estado para a produção de vinhos finos tintos, brancos e espumantes com um padrão superior de qualidade quando comparado com outras regiões do país. Há ainda o Pampa Gaúcho da Campanha Meridional para carne bovina e derivados, o Vale do Sinos para couro acabado e Produtores de Doces de Pelotas para doces tradicionais de

confeitaria e de frutas (IEA, 2010). Até outubro de 2018, o INPI tinha incorporado mais cinco novos produtos reconhecidos por Indicação de Procedência, são eles: o guaraná da região do Amazonas (AM), Amêndoas de cacau do Sul da Bahia (BA), o Queijo da Colônia Witmarsum (PR), Socol da Venda Nova do Imigrante (ES) e o licor, geleia, molho, casca cristalizada e compota da região do Sabará (MG).

Após análise dos resultados foi possível observar que as IG estão distribuídas, territorialmente, por diversos estados brasileiros, abrangendo todas as regiões vide Figura 6, corroborando os dados apresentados na Figura 5. Chama atenção o baixo percentual de certificações provenientes das regiões Norte e Centro-Oeste quando comparado as outras regiões.

Figura 6 - Distribuição das IG do Brasil por regiões



Fonte: Elaboração própria.

Como se verifica na Figura 6, as regiões Sul e Sudeste correspondem a 69% das Indicações Geográficas no Brasil. Os maiores detentores de certificação foram os estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais com (16%), Paraná com (12%), Espírito Santos com (10%) e, em seguida, São Paulo com (6%).

A região Nordeste, representa 21% das IG, destaque para o Vale do Submédio São Francisco, localizado na região sertaneja, que inclui 83 municípios da Bahia e Pernambuco (EMBRAPA, 2009). A região tem uma produção anual de mais de um milhão de toneladas de frutas. 80% são uvas de mesa e mangas,

responsáveis por, aproximadamente, 80% da área de frutas plantadas no local, sendo o maior polo de fruticultura do Brasil (SNA, 2015).

Além da IG do Vale do Submédio São Francisco que engloba os dois estados (BA e PE), existe registrada no INPI a Cachaça de Abaíra, que obteve a Indicação de Procedência em outubro de 2014. Segundo a Inovação Uneb (2015), a área delimitada abrange a região da Chapada Diamantina, que compreende os municípios de Abaíra, Jussiape, Mucugê e Piatã. O reconhecimento da IG foi requerido pela Associação dos Produtores de Aguardente de Qualidade da Microrregião de Abaíra. Com a certificação, a região ganhou maior credibilidade, conquista de novos mercados e a atração de agroindústrias, o que dinamiza a economia local através da geração de emprego e renda (IG, 2015).

Recentemente, o Centro-Oeste juntou-se às demais regiões do Brasil com o registro de sua primeira Indicação Geográfica através do Pantanal. O bioma pantaneiro que está presente em dois estados brasileiros ocupa 25% do Mato Grosso do Sul e 7% do Mato Grosso (IFB, 2015). Segundo a EMBRAPA (2015), o grande destaque para o mel do Pantanal é a produção aliada à conservação de um bioma único, com diversas floradas das plantas silvestres da região pantaneira que resultam em méis muito diversificados com sabores, aromas e colorações particulares, os quais são muito requisitados mercados nacional e internacional.

Além da indicação de procedência do bioma do Pantanal, o INPI reconheceu na região Centro-Oeste as Indicações Geográficas do Maracaju, concedida em novembro de 2015 para linguças, requerida pela Associação dos Produtores da Tradicional Linguça de Maracaju – APTRALMAR (RS), e Região de Mara Rosa, concedida em fevereiro de 2016 para Açafirão, requerida pela Cooperativa dos Produtores de Açafirão de Mara Rosa – COOPERAÇAFRÃO (GO).

A região Norte corresponde a 7% da IG's brasileira. Segundo o INPI (2017), a primeira Indicação Geográfica reconhecida na região foi na categoria indicação de procedência. O Artesanato em Capim Dourado foi requerido em agosto de 2011 pela Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins - AREJA. A região do Jalapão do Estado do Tocantins abrange os municípios de Mateiros, São Felix do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Novo acordo, Santa Tereza do Tocantins, Lagoa do Tocantins, Lizarda e Rio Sono.

Outra indicação de procedência aprovado pelo INPI foi no Estado do Amazonas para peixes ornamentais. O registro foi concedido em setembro de 2014. Conforme o INPI (2017), o requerente foi a ORNAPESCA - Cooperativa P.P.A.P.O.M.A. Rio Negro. A região delimitada "Rio Negro", para efeito de indicação de procedência para peixes ornamentais, está inserida no Estado do Amazonas, sendo composta pelos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro.

A mais nova indicação de procedência reconhecida na região foi a Cruzeiro do Sul, no estado do Acre para Farinha de Mandioca, requerida pela Central das Cooperativas dos Produtores Familiares do Vale do Juruá - CENTRAL JURUÁ. De acordo com o INPI (2017), a área geográfica delimitada para a indicação de procedência "Cruzeiro do Sul" é a Região Oeste do Estado do Acre, abrangendo os municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul.

Segundo Dullius (2009), as IG constituem uma importante ferramenta para o desenvolvimento territorial, pois permitem que os territórios promovam seus produtos através da autenticidade da produção ou peculiaridades ligadas à sua história, cultura ou tradição, estabelecendo o direito reservado aos produtores oriundos do território.

Adicionalmente, a IG emerge como fator de agregação de valor, algo imperativo na proteção e diferenciação desses produtos nos mercados onde competem. Isso se dá muito pelo fato de a IG não possuir prazo de validade, de delimitar a área de produção, de restringir o uso da certificação aos produtores da região, que, reunidos em entidades representativas, conquistaram o direito à IG. A obtenção de uma IG leva os produtores a manter seus padrões locais de produção e qualidade, cerceando o uso indevido do nome da região por outros produtos e serviços (INPI, 2017).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os achados demonstram que as Indicações Geográficas encontradas foram reconhecidas no período compreendido entre 1999 e 2018. Dezanove (19) Estados têm Indicações Geográficas concedidas dentre as 27 unidades federativas do Brasil (26 Estados e um Distrito Federal).

Nota-se que as IG brasileiras estão em processo de expansão e consolidação, pois muitas delas estão se constituindo no decorrer dos últimos anos,

indicando amplo potencial brasileiro com relação a produtos e serviços típicos de determinado local ou região que preserva as diferentes tradições e a valorização cultural.

Através das informações obtidas pela análise prospectiva, foi possível observar que os países europeus são os que mais apresentam interesse na proteção desse tipo de ativo de propriedade intelectual, no Brasil, como forma de garantia de mercado, sendo evidente a ausência de pedidos de registro de Indicação Geográfica de países da América do Sul e América Central, o que pode indicar inexistência ou baixa exploração de IG que se reflete no pouco interesse de proteção no Brasil.

Observa-se ainda que, além das questões destacadas no estudo, a discussão sobre IG avança, apesar de encontrar-se em fase inicial quando comparada com países da União Europeia, por exemplo. As IG brasileiras se tornaram uma política pública de governo, com a criação de vários órgãos governamentais, principalmente os vinculados ao MAPA, onde atuam na identificação, mobilização, sensibilização, caracterização e posterior registro e fortalecimento da cadeia produtiva regional.

Percebe-se, assim, que o governo brasileiro, ainda que tardiamente, está atento à importância econômica das IG e vem tomando medidas no sentido de fomentar o seu desenvolvimento no país, que se alia à fixação de população no campo e incentivo as práticas tradicionais de cultivo, de forma a agregar valor aos produtos agrícolas e artesanais.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS (APROVALE). **Indicação de procedência Vale dos Vinhedos**, 2017. Disponível em: <http://www.valedosvinhedos.com.br/vale/conteudo.php?view=70&idpai=132> . Acesso em: 23 nov. 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio módulo II: indicação geográfica**. 2. ed. Brasília: MAPA, 2010. Disponível em: <http://nbcgib.uesc.br/nit/ig/app/papers/0253410909155148.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.279/96, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos a propriedade industrial. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 14 maio 1996. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 29 set. 2017.

CERDAN, C. Produtos localizados, desenvolvimento territorial e patrimônio cultural: indicações geográficas e estratégias de desenvolvimento territorial. In. NIERDELE, P. A. (Org.). **Indicações geográficas qualidade e origem nos mercados alimentares**. Porto Alegre: UFRGS. 2013.

BRITO, A. P. **Registro de indicações geográfica no Brasil**, 2015. Disponível em:<http://alfonsin.com.br/registro-de-indicaes-geograficas-no-brasil/>. Acesso em: 01 out. 2017.

CALDAS, A. S. **A importância da denominação de origem para o desenvolvimento regional e inclusão social: o caso do território da Cachaça de Abaíra**, Salvador, 2004

CUNHA, G. S. V. T. **Indicações geográficas e desenvolvimento regional sustentável: relações para a valorização de produtos agroalimentares em Santa Catarina**. 2015. 152 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2015.

DULLIUS, P; R. **Indicações Geográficas para o desenvolvimento territorial: as experiências do Rio Grande do Sul**. 2009. Dissertação (Mestre em Extensão Rural) - Universidade Federal de Santa Maria, Programa de pós-graduação em extensão rural Santa Maria, RS, 2009.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA Agropecuária (EMBRAPA). **Mel do Pantanal recebe selo de Indicação Geográfica**, 2015. Disponível em:<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/2609066/mel-do-pantanal-recebe-selo-de-indicacao-geografica>. Acesso em: out. 2017.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Agência Embrapa de Informação Tecnológica**, 2009. Disponível em:http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/uva_de_mesa/arvore/CONT000g5l1eox02wx5ok01edq5ssc5ol0j.html. Acesso em: set. 2017.

GIL, Antonio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORESTAS (IBF). **Pantanal**, 2015. Disponível em: <https://www.ibflorestas.org.br/bioma-pantanal>. Acesso em: 30 set. 2017.

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA (IEA). **Primeira Denominação de Origem Brasileira é Concedida ao Arroz do Litoral Norte Gaúcho**, 2010. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=11974>. Acesso em: 02 out. 2017.

ININDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG). **Indicação Geográfica concedida á cachaça de Abaíra atrai investidores**, 2015. Disponível em: <http://indicacaogeografica.com.br/identificacao-geografica-concedida-a-cachaca-de-abaيرا-atrai-investidores/>. Acesso em: 05 out. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Pedidos de indicação Geográfica concedidos e andamentos**, 2017. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 13 out. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), 2017. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br>. Acesso em: 30 set. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Indicação Geográfica no Brasil**, 2015. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 30 set. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), 2015. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/servicos/perguntas-frequentes-paginas-internas/perguntas-frequentes-indicacao-geografica>. Acesso em: 29 set. 2017.

INOVAÇÃO UNEB – **Agência Uneb de Inovação. INPI Concede Indicação geográfica a Cachaça de Abaíra**, 2015. Disponível em: <http://www.inovacao.uneb.br/inpi-concede-indicacao-geografica-a-cachaca-de-abaira/#>. Acesso em: 04 out. 2017.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013.

PORTO, Patrícia Carvalho da Rocha. Indicações Geográficas, modelo Brasil. Aracaju: **Evocati Revista**, n. 29, maio 2008 Disponível em: http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=228. Acesso em: 11 out. 2017.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade**: indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. 2. ed. Brasília: Sebrae, 2005.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA (SNA). **Indicação Geográfica Vale do Submédio São Francisco**, 2015. Disponível em: <http://sna.agr.br/indicacao-geografica-vale-do-submedio-sao-francisco/>. Acesso em: 05 out. 2017.